

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

Cíntia Fiorotti¹

Resumo: Neste artigo o objetivo é analisar as relações de trabalho vividas na fronteira Brasil/Paraguai entre 1960 e 1970, analisando como os trabalhadores envolvidos no transporte não regulamentado de café interpretavam e lidavam com as mudanças ocorridas na legislação, na economia e em outras dimensões que interferiam em suas vidas. As fontes selecionadas foram autos criminais da comarca de Toledo, legislação brasileira afeita ao tema e entrevistas.

Palavras-chave: Trabalhadores; contrabando; café.

CRIMINAL SMUGGLING VEHICLES AND WORKERS IN THE BRAZILIAN- PARAGUAYAN BORDER IN THE 1960'S

Abstract: The purpose of this paper is to analyze the labor relations experienced in the Brazil/Paraguay border between 1960 and 1970, analyzing how the workers involved in unregulated transportation of coffee interpreted and deal with changes in legislation, economy and other dimensions that interfere in their lives. The sources selected were criminal records of the county of Toledo, Brazilian legislation and interviews.

Keywords: Workers; smuggling; coffee.

Introdução

A presença de trabalhadores envolvidos no transporte de mercadorias na fronteira Brasil-Paraguai não é um fenômeno que surge apenas na década de 1960 na região Oeste do Paraná. A circulação de mercadorias na região de confluência dos limites territoriais se apresenta como importante para o abastecimento da população dos municípios localizados na faixa de fronteira, ao menos desde a década de 1940. Nesta região estão cidades como Toledo, Marechal Cândido Rondon e Guaíra no Paraná, próximas e/ou na divisa com o leste do Paraguai, onde se encontram municípios como Salto del Guairá e Nueva Esperanza, localizados no Departamento de Canindeyú.

* Este artigo é parte da discussão proposta no segundo capítulo da tese de doutorado da autora, defendida, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em 2015.

¹ Doutora em História pela UFU. Professora na rede de educação básica do Estado do Paraná (SEED/PR). E-mail: cintiafiorotti@hotmail.com

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

Neste texto nos concentramos nas décadas de 1960 e 1970, por observar, nas fontes pesquisadas, entre elas entrevistas com trabalhadores que viveram nesta região desde a década de 1940 e autos criminais de crime de contrabando, indícios sobre mudanças no modo em que o controle da circulação de mercadorias na fronteira passou a ser praticado pelo Estado, quando comparado às décadas anteriores. Estas fontes indicaram uma presença maior do Estado com fiscalizações feitas pelo Exército Nacional Brasileiro e pela Polícia Militar Estadual do Paraná, com foco direcionado ao controle do trânsito de café. Em meio a isto, também passou a ter impacto a compreensão da população local sobre a circulação de mercadorias na fronteira e as práticas comuns vividas por eles.

Uma das fontes principais deste estudo foram os registros das narrativas de trabalhadores envolvidos no transporte não regulamentado de mercadorias, pesquisados em autos criminais catalogados como “crime de contrabando”, localizados no Fundo Documental do Fórum da Comarca de Toledo (1954 a 1980)². Na pesquisa encontramos quatorze autos criminais sobre contrabando de café entre os anos de 1961 a 1966 e, nesse mesmo período, um auto criminal de contrabando de alimentos e combustível.

Neste texto trouxemos cinco autos criminais pesquisados que expressam aspectos comuns na documentação pesquisada, onde o transporte de café na região de fronteira, sem a devida documentação exigida pelo Estado, tentava ser caracterizado como crime de contrabando por parte dos responsáveis pelas fiscalizações e apreensões. Enquanto um dos autos criminais utilizados trouxe o transporte de outras mercadorias não regulamentadas na fronteira que eram utilizadas para consumo. Este caso, evidenciou as contradições entre os costumes e a legislação fronteiriça sobre o tipo de transporte que poderia ou não ser caracterizado por contrabando pelas autoridades locais nesta região de fronteira.

Além dos autos criminais, analisamos entrevistas com militares reformados, fiscais, policiais federais aposentados e moradores próximos as regiões portuárias. As entrevistas também trouxeram referências ao transporte de *whisky*, alguns eletrônicos, alimentos, produtos e inseticidas agrícolas. Com base nas entrevistas, visamos discutir algumas das

² Estes, sobre os cuidados do Núcleo de Documentação e Pesquisa (NDP) do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS), UNIOESTE, Campus de Toledo-PR. Foram analisados os autos catalogados com os números: 572/52; 164/15; 552/50; 561/51; 561/51; 393/34; 730/66; 456/40; 570/72; 418/37; 553/50; 328/28; 571/52; 732/66; 810/74 (BOSI, 2003). Por orientação do coordenador do arquivo, não citamos os nomes que aparecem nos autos criminais e sim pseudônimos. Para tanto, substituímos os nomes dos citados por nomes de cantoras, jogadores e técnicos da seleção brasileira de futebol que atuaram a partir da década de 1960.

tentativas de disciplinarização e repressão por parte do Estado, por meio das ações direcionadas aos trabalhadores envolvidos no transporte e comércio de mercadorias não regulamentadas nessa fronteira ao longo da década de 1960.

Os trabalhadores acusados nos processos-crimes tiveram parte de suas falas tomadas por delegados e/ou juízes e depois registradas por escrivães da polícia e/ou por outros representantes do Estado ao serem presos, interrogados e investigados. A leitura destes registros possibilitou identificar, nos testemunhos de trabalhadores acusados, suas percepções sobre as relações sociais de conflitos experimentadas em meio à acusação e/ou prisão pelo envolvimento no transporte não regulamentado e/ou ilegal de mercadorias na fronteira.

Entre outros elementos, os autos criminais nos permitiram acesso às interpretações de agentes do Estado, promotores públicos, juízes de direito e demais pessoas que tiveram suas opiniões registradas visando coagir, punir ou mesmo defender os presos da acusação.³ Ao lidar com esses autos criminais sobre contrabando, ficou explícito nos testemunhos a tensão entre os acusados e a maioria dos representantes e agentes do Estado. Cada um buscando construir uma versão, na qual as informações foram elaboradas e organizadas tentando levar o leitor a um determinado tipo de interpretação.

Na análise destes testemunhos, levamos em consideração o formato no qual as falas eram registradas. Por isso, a leitura dos testemunhos dos trabalhadores exigiu atenção para compreendermos as contradições e conflitos identificados no conjunto do auto criminal. Como chamou atenção Sidney Chalhoub (1986), a pesquisa com autos criminais não serve para identificar qual versão representa o que realmente se passou, “[...] e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diferentes agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso” (CHALHOUB, 1986: 41)⁴. As diferenças de versões presentes nos processos criminais pesquisados também expressaram a visão sobre o que a sociedade buscava construir como conduta adequada e a que os

³ O termo “agentes do Estado” é referência aos funcionários públicos designados à fiscalização e apreensões na fronteira, sejam eles federais ou estaduais, tais como, soldados, tenentes e sargentos do exército, fiscais da receita federal e estadual, delegados, policiais federais, militares e civis no Paraná, identificados ao longo dos autos criminais e nas entrevistas.

⁴ O autor estudou o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro no início do século XX, utilizando diversas fontes, tais como manuscritos de processos criminais de homicídios entre os anos de 1898 a 1911, legislações e jornais da época.

trabalhadores acusados recorriam para legitimar seus atos, revelando a luta de classes presente nestes conflitos.

Esses registros trouxeram indícios de como parte dos sujeitos envolvidos no transporte não regulamentado de mercadorias entre os dois países, que viviam e trabalhavam nessa região de fronteira, compreendiam e orientavam seus modos de vida, lidando com os limites entre o “legal” e “ilegal”. Nessa perspectiva, abordamos a partir das experiências destes trabalhadores o que é socialmente e culturalmente aceito e/ou refutado, estudando os valores construídos, atribuídos, reafirmados e/ou rejeitados por eles.

A busca pela investigação e conhecimento das experiências vivenciadas pelos trabalhadores tem se mostrado como um dos caminhos que possibilitam maior proximidade à compreensão sobre a forma como estes sujeitos têm lidado e interpretado o trabalho e as respectivas mudanças vivenciadas nele. Conforme nos leva a refletir Edward P. Thompson (1998), as especificidades e peculiaridades de cada grupo necessitam ser compreendidas e interpretadas dentro de seus contextos sociais. Para tanto, é importante lembrar que as mudanças vividas pelos trabalhadores no final do século XVIII e início do XIX não contaram apenas com as pressões tentadas pelo capitalismo, mas também com aquelas que foram construídas dentro do próprio interior da classe trabalhadora (THOMPSON, 1998: 293).

Em meio a essas análises, observamos a necessidade de compreender como os trabalhadores estudados lidavam e interpretavam o seu trabalho, bem como as mudanças vividas nesta região de fronteira na segunda metade do século XX. Tratou-se de tentar compreender quais são os significados e os sentidos construídos pelos próprios trabalhadores ao trabalho em meio a suas vivências. As mudanças pensadas não foram reduzidas à destruição de antigas ocupações e o surgimento de outras formas de trabalho, mas como elas interagiram e mexeram com a vida dos sujeitos que as experimentaram.

Nessa interação também coube compreender os valores e os costumes que são construídos ou reelaborados. Como nos lembra Edward. P. Thompson (2001), o processo do refazer-se dos trabalhadores em suas antigas ocupações, bem como em novas, conta com uma série de aspectos, sendo um deles os valores morais que são construídos ou reelaborados em torno do trabalho. São os próprios trabalhadores que vão classificando moralmente o trabalho e dizendo, dentro de determinadas tarefas, o que é aceito ou não.

Isso também pode ser observado na própria forma como os trabalhadores avaliam o trabalho, como se organizam e como se distinguem. Nesta pesquisa, buscamos entender porque a forma como cada sujeito lidou com os valores morais e condições de vida experimentadas, foram expressas de maneiras diferentes.

Trabalhadores e a criminalização na fronteira na década de 1960.

As acusações de “contrabando de café” presentes nos autos criminais eram feitas até 1970, com base no Artigo 334⁵ do Código Penal Brasileiro (CP). Junto a essas acusações, combinava-se a Resolução n.º. 259 do Instituto Brasileiro de Café (IBC), em que é indicado que “não pode ser transportado (café) a porto marítimo ou a fronteira sem a necessária guia de exportação emitida pelo próprio instituto”⁶. Após 1980, observamos uma mudança de número da resolução do IBC, mas o conteúdo continua similar, sendo citado junto às acusações de contrabando e/ou descaminho⁷ o mesmo Artigo 334 do CP brasileiro e o Artigo 7 da Resolução n.º. 39/81 do IBC que implicava na “apreensão da mercadoria

⁵ Decreto Lei n.º 2.848 de 07 de dezembro de 1940, define no mesmo, no Artigo 334, as práticas de contrabando e descaminho como: “[...] importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria [...]”. Alguns dos autos criminais combinam a acusação do artigo que define contrabando com o Artigo 12, inciso II, em que se amparam para diferenciar crime consumado e tentativa e, às vezes, com o Artigo 25, definindo quem de qualquer modo concorre para o crime, ambos do Código Penal (CP) brasileiro, vigente na década de 1960. No “§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos desse artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências”. Incluído pela Lei n. 4.729, de 14 de julho de 1965. Disponível em: BRASIL, Presidência da República. *Código Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 08 mai. 2014.

⁶ Auto criminal de 21 de março de 1964. Acervo NDP: 553/50, folha n.º. 72. Julgamento feito pelo Juiz de Direito Altair, em 12 de outubro de 1970. As resoluções do IBC sobre normas do transporte de café na fronteira citadas nos autos criminais foram pesquisadas na íntegra com consulta ao Fundo do IBC da Biblioteca Nacional em 2014. Essa pesquisa foi gentilmente facilitada pelos funcionários responsáveis pelo acervo que enviaram cópias da documentação solicitada.

⁷ De maneira resumida, a diferença de descaminho e contrabando trata que, para praticar o descaminho é necessário transpor a fronteira, seja saindo ou entrando em território nacional sem pagar os devidos tributos pela quantidade de mercadorias permitidas por lei a serem transportadas. Já o contrabando, trata-se de transportar ilegalmente mercadorias proibidas entrando ou saindo de território nacional brasileiro. Entre 1960 e 1990, contrabando e descaminho não eram facilmente diferenciados no CP. Na atual redação da Lei 13.008/14 de 26 de junho de 2014, há uma diferenciação clara entre descaminho e contrabando. “Descaminho - Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. [...]”. “Contrabando: Art. 334-A: Importar ou exportar mercadoria proibida: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos[...].” Código Penal (CP) brasileiro, 2014.

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

quando a carga era desacompanhada da Guia de Trânsito de Café do IBC, em região controlada, como as áreas de fronteira”⁸.

Ao longo das leituras dos autos criminais descritos como “crime de contrabando” da Comarca de Toledo-PR, durante década de 1960, constata-se nas referências às acusações algumas diferenças entre as interpretações feitas pelos responsáveis pelas apreensões em relação às denúncias dos promotores públicos e às avaliações dos juízes de direito. Sobre isso, o Auto Criminal de apreensão, no dia 28 de dezembro de 1961, traz interpretações do contrabando e suas respectivas caracterizações, amparadas, entre outros, na compreensão legal de “zona fiscal” de fronteira entre os anos de 1960 e 1970⁹.

O evento ocorreu durante a madrugada na localidade do Porto Britânia e nas proximidades do Rio São Francisco (verdadeiro), município de Marechal C. Rondon¹⁰. Refere-se o episódio à apreensão de 90 sacas de café e a prisão de 8 homens, com idades entre 17 e 54 anos. Três deles declararam-se agricultores, dois lavradores, um comerciante, um proprietário do sítio e industrial e um carpinteiro, sendo esse último de nacionalidade argentina.

Com base nos recorrentes aspectos das versões dos testemunhos dos acusados, o transporte do café até as proximidades do Rio Paraná, onde seria encaminhado para o Paraguai, mobilizou todo um conjunto de trabalhadores e divisão de tarefas. Depois da mercadoria chegar ao Porto Britânia ocorreu o descarregamento do caminhão, armazenagem do café no sítio, carregamento das sacas em uma carroça até a barranca do

⁸ Auto criminal de 24 de dezembro de 1986, (ocorrência 417/86, inquérito n.027/87-DPF2/Guaíra/PR e Processo n°. 87.1013709-2 PR), comarca de Foz do Iguaçu. Folha n°. 3.

⁹ Até 1966 não havia a diferenciação entre “zona primária” e “zona secundária” de fronteira utilizada nas definições atuais.

¹⁰ O Rio São Francisco (verdadeiro) e também o Rio São Francisco (falso), localizados em Entre Rios, nas proximidades de Santa Helena-PR, são mencionados como parte dos trajetos até chegar às margens necessárias para atravessar a fronteira utilizando portos existentes na Costa Oeste do Paraná. Muitos dos municípios e portos citados nos autos de apreensão ficavam localizados na antiga “Fazenda Britânia” da “Compañia de Maderas del Alto Paraná”, sediada na Argentina, parte de uma companhia inglesa “The Alto Paraná Development Company Ltda”, “comprada” em 1946 pela “Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná-MARIPÁ”, que encampou um projeto privado e especulativo de revenda de terras em colônias de 25 hectares a 10 alqueires. Os registros do início dessa empresa conhecida popularmente por Fazenda Britânia são de 1905, realizando a “produção”, extração e comercialização de erva-mate e madeira, utilizando também força de trabalho indígena tanto do lado brasileiro como do paraguaio. Sua extensão era de aproximadamente de 274.752,846 hectares, passando na fronteira entre a foz do Rio Guaçu até a foz do Rio São Francisco Falso. Parte dos portos deixados pelo comércio regulamentado ou não feito por essa empresa foi ganhando outras utilidades ao longo do século XX, como o “contrabando” de café e outros produtos. Para tanto, ver Koling (2007) e Wachowicz (1982).

Rio São Francisco; descarregamento na barranca, travessia do café com uma canoa até a outra margem desse mesmo rio, sendo essa a última etapa até o momento da interrupção pelos policiais ainda em território brasileiro.

Os relatórios do delegado regional de polícia de 1962, assim como os testemunhos de um sargento do exército e de três policiais militares estaduais que realizaram as apreensões desse auto, acusam em comum os presos de “estarem fazendo contrabando de café para a república vizinha”¹¹. Para eles, o lugar onde o café transitava e as práticas do transporte durante a madrugada evidenciavam tal crime. Em 1966 um desses policiais afirmou que “[...] costumeiramente elementos do destacamento da polícia militar local saíam pelas imediações de Toledo, às vezes seguindo até as proximidades do Porto Britânia, à procura de contrabandistas de café e outros produtos, visto como naquela região são frequentes os contrabandistas”¹². A denúncia do Ministério Público trata todos os acusados como praticantes de “contrabando de café para o Paraguai” em 1966¹³.

Nos autos criminais foi recorrente a linguagem comum dos agentes do Estado em tratar popularmente e registrar acusações de “Crime de Contrabando”, referindo-se a toda abordagem feita ao transporte de café sem a guia de autorização do IBC e nota fiscal do produto na então compreendida “zona fiscal” de fronteira. Quando se iniciavam os inquéritos policiais e vinham os pareceres do Ministério Público, praticamente todos os promotores e delegados compreendiam e denunciavam a maioria dos acusados nessas apreensões por “crime de contrabando”. Já nos julgamentos realizados pelos juízes, a interpretação específica da lei sobre cada caso fazia com que muitas dessas acusações, também amparadas no Art. 334 do CP brasileiro e na definição de “zona fiscal”, juntamente a argumentos em outros amparos legais, passassem a ser tratadas judicialmente como “tentativa de contrabando”. A leitura e parecer da sentença em 1970 ainda ressaltam que:

Referindo-se a Lei Penal em “importar ou exportar mercadoria proibida ou sem o pagamento de direito ou imposto”, quer dizer que todo tráfico de mercadoria sem atendimento às normas estabelecidas pelo fisco, no interior da “zona fiscal”, constitui infração do artigo 334, do C.P. Em relação ao café, notadamente, vigem as disposições constantes da

¹¹ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Folha 32.

¹² Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Folha 32. Folha nº. 72. Testemunho de um soldado da PM. Toledo, 05 de abril de 1966.

¹³ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Folha sem número. Denúncia feita por Lima, promotor público em 09 de novembro de 1966.

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

Resolução nº 259, do I.B.C., no sentido de que é vedado seu transporte sem a guia de exportação fornecida pelo próprio Instituto.

Ora, se no caso dos autos está provado que o café beneficiado figurante do auto de apreensão de fls. 6, foi encontrado, parte na barranca do Rio São Francisco, parte num depósito, situado à beira do Rio Paraná, tudo no interior da “zona fiscal”, evidenciando-se que, segundo consta dos autos, o produto não se achava acobertado por guia de exportação.

[...] “Se a mercadoria é apreendida dentro da zona fiscal, há tentativa e, se transportada para além dos limites da zona fiscal, há crime consumado.” Decorre daí que, sendo as 90 sacas apreendidas no interior da zona fiscal, parte na barra do São Francisco, parte num depósito do Porto Britânia, os acusados não conjugaram o verbo núcleo da infração penal - “exportar”, por circunstâncias alheias às suas vontades, eis que, foram pilhados pela polícia no momento em que tomavam as providências para transpor a zona fiscal, vadeando parte das bolsas de café de uma para outra margem do Rio São Francisco que, aliás, não é o curso fluvial divisório Brasil-Paraguai, que tem o Rio Paraná sua fronteira natural.

Desse modo, contrariamente ao que propõe a denúncia, o café não transpôs a zona fiscal, nem chegou a ser, qualquer das sacas, conduzida à vizinha República.

Inicialmente, tenho por desclassificada a denúncia da fl. 2 (*Na denúncia feita pelo promotor público consta “o crime de passar as sacas para o Paraguai”, - art. 25*), para admitir apenas, contrabando tentado - art. 334, comb. com o art. 12, nº II.¹⁴

O Juiz responsável pelo texto, Altair, atuou de dezembro de 1964 a dezembro de 1970 na Comarca de Toledo, sendo identificados seus pareceres em cerca de oito autos criminais referentes a contrabando no Fundo da Comarca no NDP.¹⁵ Nos pareceres escritos em 1970, sempre há a preocupação de Altair em definir sua interpretação da caracterização de “zona fiscal” e “crime de contrabando”, tendo como recurso a definição de “contrabando

¹⁴ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Folha nº. 105 a 107. Julgamento feito pelo Juiz de direito, Altair, em 9 de outubro de 1970. Obs.: conteúdo em itálico e parênteses acrescentado pela autora.

¹⁵ Há apenas três pareceres de outros juízes antes de 1966, sendo os demais pareceres e arquivamentos constando desse ano até 1974. Conforme informações biográficas deste Juiz, Altair formou-se em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), atuou no magistério em 1962. Exerceu as funções de juiz substituto nas comarcas de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa. Foi nomeado para exercer suas funções na comarca de Alto Paraná, no período compreendido entre novembro de 1963 e fevereiro de 1964. Em dezembro do mesmo ano, foi nomeado para comarca de Toledo. Em 1970, foi removido para a Comarca de Ponta Grossa. Tentamos agendar uma entrevista com um ex-prefeito de Toledo que o conhecia, mas não conseguimos. No trabalho de Ivanor M. de Souza (2010), o nome verdadeiro desse Juiz está presente nas reportagens de jornal pesquisadas por ele entre os anos de 1964 e 1970 em Toledo. Seu nome está associado a uma parte da fração burguesa da cidade numa disputa pelo poder público municipal, onde o mesmo fazia uso da posição de Juiz para defender os interesses do grupo ao qual se identificava. Há apenas três pareceres de outros juízes antes de 1966, sendo os demais pareceres e arquivamentos constando desse ano até 1974.

consumado” e “contrabando tentado” para contrapor as acusações feitas pelo Ministério Público, pela polícia e militares do exército.

Entre 1960 e 1970, observamos como a leitura sobre a interpretação das normas que regem o contrabando não é homogênea por parte daqueles que atuam como representantes do Estado. Em grande medida, os agentes reconheciam a “zona fiscal” como o lugar onde uma mercadoria considerada como produto de contrabando é encontrada, apreendida e avaliada, mesmo sem a exportação ter sido efetivada ou ter chegado próxima aos portos. São ações orientadas pelo próprio Estado, criando normas e regulamentos específicos sobre um determinado tipo de mercadoria com maior circulação no mercado, impulsionando a fiscalização e a criminalização sobre determinadas práticas por meio da atuação de policiais e militares do exército¹⁶.

Embora exista nos pareceres do Juiz de direito Altair o reconhecimento de que os denunciados não estavam transpondo a fronteira com o café, quando confirmada a intenção de contrabando os acusados também eram criminalizados ao serem julgados por “contrabando tentado” com base no Art. 334. Para os trabalhadores, essa diferenciação entre serem denunciados por “crime de contrabando” e serem julgados por “tentativa de contrabando” significava o cumprimento de uma pena cerca de quatro meses menor do que a aplicada quando a travessia não regulamentada da mercadoria pela fronteira era confirmada como “contrabando consumado”.

Nos relatos dos acusados nesse processo, observamos certo conhecimento dos trabalhadores presos sobre algumas das características definidoras da prática de "contrabando". No primeiro testemunho de Gilmar, 45 anos, carpinteiro, natural de Posadas/AR, analfabeto, solteiro e residente em Rio Branco, Marechal Cândido Rondon-PR, coletado em janeiro de 1962, o policial escrivão descreve a fala dele:

[...] estava dormindo quando chegou a aproximadamente as 23:00 horas o Sr. “Djalma”, e lhe chamou para que levantasse, e disse que tinha uma carga para o declarante levar para o lado de lá de São Francisco que lhe pagaria bem, com essas propostas o declarante juntamente a “Nilton” foram esperar na barranca do Rio São Francisco, e lá chegando esperaram que chegasse a carroça com o Café, e o declarante passou 29 sacas de café

¹⁶ Conforme os dados do IBGE, a produção do café e a sua exportação foram expressivas para participação do Brasil no comércio mundial nos anos de 1950. IBGE. Estatísticas do século XX. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/29092003essatisticasecxxhtml.shtm>>. Acesso em: 02 mai. 2014. O café representava uma parte importante da economia brasileira e ao ter um alto fluxo de exportação irregular, o Estado alegava que isto contribuía com a perda da arrecadação dos devidos impostos.

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

em uma canoa, e depois viram que chegou gente ao local, vendo que não era companheiro correram para o mato e vieram para sua casa¹⁷.

Dentro das possibilidades encontradas por Gilmar em seu primeiro testemunho, procurou construir sua fala articulando os questionamentos feitos pelos apreensores à tentativa de legitimar como interpretava seu ato e qual significado o atribuía. Ao construir sua versão, marca o lugar social de onde fala, enquanto trabalhador, morador nas redondezas do sítio e que, mesmo já estando em seu horário de descanso, apenas aceitava uma ordem para realizar mais um trabalho no sítio ao qual ele costumava prestar serviços. Ainda para legitimar seu ato, argumenta que “um dinheiro a mais seria bem-vindo”. Gilmar afirma que não vivia daquela ocupação, mas que sua principal renda provinha de sua profissão. Assim, recorre aos valores em torno da construção social do “bom trabalhador”, que, nesse caso, teria um ofício e que não recusava trabalho braçal, mesmo fora de horário, pois precisa trabalhar para prover renda. Da mesma forma, reforça sua condição de classe vivida como trabalhador dentro da divisão social do trabalho.

Quando usa a “presença de estranhos” para justificar sua fuga, e não expressa qualquer referência à polícia, deixa por entender como ele e seu companheiro não tinham a presença dela, porque em sua defesa precisa indicar como eles não estavam a transgredir a Lei realizando o trabalho para o qual foram contratados para agirem dentro do território brasileiro. Os trabalhadores envolvidos nas funções de carregadores no transporte não regulamentado de café para o Paraguai, que possuíam conhecimento sobre as implicações das acusações por tal prática, buscavam fugir do local para não serem presos em flagrante. A fuga era uma das tentativas e estratégias para se defenderem, pois significava, entre outros, evitarem as acusações, a identificação, o sofrimento de violência por parte dos apreensores no momento da prisão em flagrante e terem maior possibilidade de responder ao inquérito policial em liberdade.

No primeiro testemunho de 1961, Gilmar indica a legalidade de seu trabalho na travessia do café ao deixar registrado que o trajeto feito por ele e seu companheiro era

¹⁷ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito a Gilmar em 04 de janeiro de 1962. Folha 47. Na leitura desse auto criminal observamos como peculiaridade os primeiros testemunhos dos presos serem coletados quase uma semana após a prisão em flagrante. O citado Nilton, 54 anos, natural de Ponta-Porã MS, solteiro, agricultor, primário incompleto, residente em Porto Britânia, Marechal Cândido Rondon-PR, declarou-se como funcionário do dono do sítio e indicou ser contratado para passar café, também pelo Sr. Djalma. Esse último será trazido no decorrer do texto.

apenas de uma margem para outra do Rio São Francisco. Ainda, no segundo testemunho coletado em dezembro de 1963 pelos investigadores da polícia, após mais de um ano da apreensão, Gilmar, ao responder ao inquérito policial, recorreu novamente ao conhecimento adquirido sobre a definição de fronteira nacional e a Lei que caracteriza contrabando, para argumentar que, de acordo com a Lei, o trabalho realizado não era ilegal. Afirmou que “[...] encontrava-se na canoa no Rio São Francisco puxando café, tendo conhecimento da infração pela qual estava sendo acusado”, mas que o lugar onde estava atravessando o café para o outro lado do Rio, ainda não era Paraguai, “[...] pois a Fronteira com o Paraguai fica além do Rio Paraná, e o café que o depoente passou ficou em território brasileiro”¹⁸.

Assim como esse trabalhador acusado, muitos deles recorriam à própria Lei utilizada pelos apreensores ao criminalizá-los para argumentar a legalidade do seu ato. O momento do testemunho é reconhecido como um espaço também utilizado pelos trabalhadores para construir com base nas próprias acusações ora a legalidade e ora a legitimidade de suas ações. Fazem isso com base em suas experiências de vida, interpretando as possibilidades de fazer uso das próprias definições legais em seu favor.

Na sequência do testemunho de Gilmar, percebemos a tensão que emerge entre sujeitos que se reconhecem socialmente de formas diferentes: acusado e apreensor. O escrivão segue com a transcrição da fala de Gilmar, afirmando que o mesmo mencionou que “apenas algum café foi passado com a canoa até aparecer a polícia e acabar com a alegria”¹⁹. O registro dessa frase traz indícios de que o Juiz responsável por ditar ao escrivão que datilografava o testemunho também pode ter intercedido na reprodução da fala com sua interpretação.

Esse trecho contribui para frisar as acusações presentes nos autos criminais de como o “contrabando de café” era entendido como um dinheiro vindo facilmente, sem esforço ou muito trabalho para aqueles que o aceitavam. Nesse espaço da coleta dos testemunhos também emergem afirmações que contribuem para enaltecer as ações de agentes do Estado que visavam manter a ordem social ao impedir a concretização de práticas ilegais e fora dos padrões de trabalhos comumente aceitos socialmente.

¹⁸ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito a Gilmar em 16 de dezembro de 1963. Folha 47.

¹⁹ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito a Gilmar pelo Juiz de direito Ênio e o escrivão Abel em 16 de dezembro de 1963. Folha 47.

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

Os relatos dos trabalhadores presentes nos autos criminais pesquisados nos levam a perceber como muitos deles já estavam familiarizados com a presença da fiscalização sobre a prática de transportar café não regulamentado para o Paraguai e as consequências legais da mesma. Ao longo das entrevistas realizadas com moradores que viveram em Guaira nas décadas entre 1940 e 1970, foi comum fazerem referências à presença constante do exército e da polícia militar em patrulhamentos destinados ao combate do contrabando. Um dos moradores entrevistados, Félix, tentou mostrar seu conhecimento ao ser questionado sobre o comércio na fronteira:

Houve aqui em 1956 o contrabando de café. [...] O exército que tentava cuidar [...] Passava em balsa, passava pelo rio, ali onde tem o rio, onde tem uma casinha abandonada, ali era um porto. Eles faziam balsa, pegava os tambores vazios de gasolina de uns 200 litros e daí eles soldavam a tampa e soldava tudo e largava na água e em cima punha madeira e amarrava e em cima colocava o contrabando, passavam lá por cima, vai assim e depois entra dentro de uma ilha perto da costa do Paraguai, pra cima de onde hoje é a ponte Airton Senna, aí pegava um pedaço do rio na divisa com o Mato Grosso do Sul, ia pelo rio, porque ali não tinha nada, não tinha porto era só mato ali. Tinha gente que trazia muita saca de café de Maringá e Londrina, daquela região e o quartel cuidava²⁰.

A descrição feita pelo entrevistado nos leva a pensar em como as apreensões de “contrabando de café” eram algo presente nos assuntos cotidianos de muitas pessoas que viviam na fronteira nesse período. Independente da rota e do transporte descritos por ele serem possíveis ou não, sua fala indica como alguns moradores possuíam conhecimento a respeito da presença do contrabando de café, fosse ouvindo a respeito das apreensões ou por presenciarem essa prática na fronteira. A repressão e divulgação das apreensões, também surgiam como uma tentativa de disciplinar a população local sobre as práticas que deveriam ou não ser aceitas socialmente. As prisões eram noticiadas com o rigor e o requinte próprio daqueles presentes em páginas policiais, adicionando informações sobre o encarceramento e os prejuízos deles recorrentes. Isso correspondia a uma propaganda contraproducente para o contrabando, desestimulando a participação.

Em um dos testemunhos colhidos no mesmo auto criminal de 1961, Zito, 24 anos, agricultor, natural de Joaçaba-SC, escolarizado até o terceiro ano primário, casado, residente em Porto Britânia, Marechal Cândido Rondon-PR e funcionário contratado

²⁰ Félix, 91 anos. Entrevista gravada em agosto de 2013 em Guaira-PR.

sazonalmente pelo proprietário do sítio, alega ter perguntado ao seu contratante no dia em que combinou o serviço “*se não dava galho*” trabalhar transportando o café numa carroça até a margem do rio sentido Paraguai. De acordo com a transcrição de seu depoimento, ele disse ter aceitado a proposta ao ouvir resposta negativa, sabendo apenas que “quando se achava à margem do São Francisco, Djalma explicou que o café seria contrabandeado, mas nessa altura o interrogado já havia trabalhado e continuou até que foram surpreendidos com a chegada da polícia”²¹.

Embora seu depoimento traga a confirmação de sua participação na “tentativa de contrabando”, Zito procura redimir-se do “crime” expondo a preocupação em confirmar a legalidade de seu trabalho, antes de aceitá-lo. Assim, busca na presunção da inocência por meio do desconhecimento da prática real sobre o que realizava, fazendo disso, entre outros, um mecanismo para evitar conflitos morais. A compreensão sobre a legitimidade de seu ato faz-se também pelo tipo de mercadoria transportada, considerada ou não moralmente aceita. Por esse caminho, demonstra conhecimento prévio sobre as práticas criminalizadas na região onde moravam que o permitiriam recusar a proposta, caso soubesse tratar-se de contrabando. No momento do testemunho, ele recorre aos valores construídos em torno do trabalho dentro de uma sociedade capitalista ao afirmar-se enquanto trabalhador e honesto perante as acusações feitas pelos agentes do Estado.

Conforme os testemunhos desse auto criminal, os acusados fazem referências a Djalma como o principal mentor da tentativa de transportar o café não regulamentado. Djalma, 25 anos, natural de Erechim-RS, lavrador e comerciante de erva-mate, solteiro, residente em Cascavel-PR, teve seu depoimento coletado na mesma data do auto de prisão em flagrante, junto aos demais ouvidos, mesmo ele tendo fugido do local no dia da apreensão feita pelos policiais militares. Ao ser interrogado, disse saber que o contrabando de sacas de café era crime, “tendo o cuidado, quanto ao trânsito das mesmas em cobri-las com sacos de erva mate”²².

²¹ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito a Zito pelo Juiz de direito Ênio e o escrivão Abel em 16 de dezembro de 1963. Folha 42.

²² Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito a Zito pelo Juiz de direito Ênio e o escrivão Abel em 16 de dezembro de 1963. Folha sem nº, arquivada entre a Folha 17 e Folha 18. Auto de declaração, interrogatório feito a Djalma em 2 de fevereiro de 1962. Folha s/n, arquivada entre a Folha 17 e Folha 18.

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

Portanto, o conhecimento sobre a presença constante de fiscalização fazia com que os trabalhadores lidassem com isso, tentando criar táticas para burlá-la. Recorrer ao uso de produtos agrícolas que não eram mercadorias visadas pela fiscalização naquele momento, em uma região onde predominava a economia rural, era uma das formas encontradas para burlar o controle da entrada e saída não regulamentada de café. A extração de erva-mate na década de 1960 ainda estava presente, mesmo em uma escala muito menor que a tida na primeira metade do século XX.

A descrição contida no testemunho de Djalma é a única a incriminar diretamente o proprietário do sítio. Esse primeiro não foi ouvido novamente no inquérito policial por não ter sido encontrado. O registro do testemunho de Djalma informa que ele costumava fazer fretes para o dono do sítio onde foi encontrado o café. Este, era o Sr. Didi, 51 anos, natural de Veranópolis-RS, analfabeto, casado, industrial, residente em Porto Britânia, Marechal Cândido Rondon-PR, produtor e fornecedor de erva mate para a Cia Maripá.

De acordo com a leitura do testemunho de Djalma, o proprietário do sítio é que o teria instigado a praticar esse tipo de frete, convencendo-o da possibilidade de concretização e de ganhos maiores que os obtidos com frete de erva-mate. O frete de café teria sido combinado por Djalma com um proprietário da mercadoria da cidade de Campo Mourão-PR e com o Sr. Didi. Ele pegou a mercadoria em Cascavel e levou ao sítio desse último no Porto Britânia. Djalma revelou ter acordado a divisão do valor de quarenta e cinco mil cruzeiros com o proprietário do sítio devido à facilidade da localidade em armazenar o café em sua propriedade até ser passado para o outro país. Conforme testemunho de Djalma, o Sr. Didi era o responsável por estocar e atravessar o café para o Paraguai.

Embora o envolvimento do proprietário do sítio e empresário tenha sido denunciado por um dos presos, os demais, que dependiam da contratação sazonal e/ou permanente por parte desse para o trabalho rural, deram testemunhos diferentes. Esses últimos, nos depoimentos de apreensão denunciaram a responsabilidade de Djalma no crime pelo qual estavam sendo acusados e fizeram questão de indicar nos testemunhos do inquérito a inocência de Sr. Didi. Esse último foi o único entre os denunciados a ser absolvido das acusações de “tentativa de contrabando”.

Comparado aos demais acusados, a posição social e econômica do Sr. Didi era privilegiada numa região com uma economia predominante rural, onde muitos dos trabalhadores possuíam apenas a possibilidade de venda de sua força de trabalho no campo e nas atividades geradas nesse meio para garantirem sua sobrevivência. Sr. Didi parece ter feito uso disto para construir, junto aos demais acusados, uma versão que o favorecesse. A absolvição desse empresário no crime, enquanto todos os demais eram penalizados, demonstra as desigualdades presentes nas avaliações legais feitas por um Estado que não é neutro. Em meio aos conflitos trazidos pelos testemunhos dos acusados, também são evidenciadas as lutas de classes vividas no campo jurídico²³.

De modo geral, a leitura dos autos criminais traz referências à predominância do trabalho rural na região como uma das possibilidades de ocupação para trabalhadores com o perfil dos envolvidos no transporte braçal não regulamentado de café. Motivações como a necessidade de afirmar que possuíam trabalho para construir sua legitimidade perante a acusação e a afirmação da identidade cultural experimentada por esses trabalhadores influenciavam para que muitos deles se identificassem como lavradores ao serem questionados quanto à profissão. Diferentemente, aqueles que possuíam alguma propriedade ou arrendavam terras, declaravam-se nos interrogatórios como agricultores. Os acusados envolvidos no transporte braçal de café não regulamentado se declararam também como pobres e com pouca ou nenhuma escolarização. Como veremos na sequência do texto, os trabalhadores também faziam uso disso para tentar construir a legitimidade de seus atos.

Na discussão proposta por Aparecida Darc (2009), o comércio de café entre Brasil e Paraguai fazia-se presente na vida de muitos trabalhadores na tríplice fronteira nas décadas de 1960 e 1970. Em sua pesquisa, ela observa que o “contrabando de café” “[...] não foi uma iniciativa de pequenos comerciantes ou dos trabalhadores de Foz do Iguaçu. Tratava-

²³ Entre os acusados, Djalma foi considerado o mentor do crime, foi condenado a 18 meses, baixando para 1 ano de reclusão. Já Zito, foi considerado ajudante no carregamento do café numa carroça até a barranca; Nilton, Gilmar, responsáveis pela travessia do café no Rio São Francisco, condenados a um ano, baixando para 8 meses de reclusão. Outros dois menores de 21 anos, sexo masculino, fugiram do local, condenados a 15 meses, podendo cumprir 10 meses de reclusão. Sr. Didi, proprietário do sítio onde o café foi encontrado, foi o único absolvido alegando e tendo, no seu parecer final, que sempre foi isentado de culpa nos testemunhos de todos os presos. Embora o Juiz de direito tenha condenado a todos por prática de contrabando “incurso no art. 334, combinado com o art. 12, nº II e artigo 25”, ele decretou a extinção da punibilidade pela primeira denúncia ter sido feita em 1963 e prescrito até a data do julgamento em 9 de outubro de 1970. Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52.

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA
FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

se de uma operação maior, na qual alguns trabalhadores engajaram-se de maneira subordinada” (DARC, 2009: 177). Para a autora, o tempo vivido e lembrado pelos seus entrevistados estruturou-se num tipo de economia que oscilava entre os campos da legalidade e da ilegalidade. Isto variando historicamente conforme práticas antes tradicionais que começam a ser regulamentadas, podendo elas serem fiscalizadas ou ignoradas.

Esse perfil dos presos é identificado tanto em partes dos testemunhos dados pelos trabalhadores como em alguns dos pareceres emitidos pelo Juiz de Direito Altair. Por exemplo, ao qualificar um dos trabalhadores que foi denunciado por “crime de contrabando”, ele expõe que “sua personalidade se identifica com a do elemento comum do nosso meio rural, em geral de poucos recursos e pouca instrução”²⁴. Em acordo com essa percepção referente às condições socioeconômicas vividas por muitos trabalhadores da região, destaco o Auto Criminal de 5 de fevereiro de 1964. Esse se refere à apreensão de 74 sacas de café, um caminhão e a prisão de dois jovens, ambos com 20 anos de idade e autodeclarados lavradores. Em seu parecer, o Juiz Altair analisa:

[...] réu primário e de bons antecedentes, visto não constar dos autos informação contrária; considerando a personalidade do agente, menor de 21 ao tempo do cometido delituoso, de pouca experiência e colocado sob o influxo do mau conselho resultante do exemplo colhido num meio áspero e aventureiro, quando o contrabando era para muitos um recurso de vida²⁵.

Tratar o contrabando como “recurso de vida” indica uma percepção um tanto diferenciada entre os demais representantes do Estado que atuavam na região. Pareceres como esses dados pelo Juiz Altair, que atuou por mais de 6 anos na região estudada, são indicativos de que não havia uma unidade na interpretação e atuação feita pelos representantes do Estado. Embora tenha feito a crítica ao “contrabando” como mau exemplo, com base na leitura feita das condições de vida e horizontes possíveis para essa população, o Juiz Altair resume a região como “um meio áspero e aventureiro”.

²⁴ Auto Criminal de 24 de outubro de 1963. Acervo NDP: 552/50. Folha 122. Sentença do Juiz de direito Altair, 3 de outubro de 1970.

²⁵ Auto Criminal de 05 de fevereiro de 1964. Acervo NDP: 570/52. Folha IV. Parecer final do Juiz de direito Altair, 15 de outubro de 1964.

As poucas ofertas de trabalho nessa região não ofereciam atrativos para esses trabalhadores melhorarem suas condições de vida, o que seria o caso dos exemplos das possíveis práticas consideradas ilegais e criminosas. Porém, a avaliação sobre a inserção, ou não, nessa forma de trabalho não estava ponderada somente nas vantagens econômicas e na possibilidade de consumo. Os trabalhadores acusados levavam em consideração suas interpretações sobre os costumes e valores construídos em meio às experiências vividas junto a uma classe trabalhadora rural.

Os jovens identificados no auto criminal de 1964, como grande parte dos acusados, possuíam trajetória marcada pela vida e trabalho no campo. Rildo, 20 anos, natural de Concórdia-SC, motorista e lavrador, solteiro, residente em Marechal C. Rondon-PR, estudou até a quarta série e trabalhou desde a infância como lavrador. Bellini, 20 anos, natural de Piratuba-SC, lavrador, solteiro, estudou até a terceira série e começou no trabalho rural aos 12 anos de idade²⁶. O envolvimento no transporte não regulamentado e/ou ilegal de café, por parte destes trabalhadores, era um meio de sobrevivência para muitos deles. Ainda, ao ler os testemunhos de muitos dos acusados nos autos criminais, percebemos que o sonho da aquisição de alguns bens, entre eles um caminhão para trabalhar com frete na área rural ou urbana, visando atingir uma melhor condição de vida para o contexto em que estavam envolvidos, parecia ser analisado como um dos atrativos que motivavam esses jovens a se arriscarem ingressando no trabalho de transporte não regulamentado de café²⁷.

A própria demora com a qual muitos dos julgamentos transcorriam, tendo alguns presos enquanto réus primários o direito de responderem aos processos em liberdade, ainda pode ser um dos elementos utilizados também para avaliar o envolvimento desses jovens e adultos no transporte não regulamentado de café. Em especial, utilizar a força de trabalho de jovens menores de 21 anos de idade pode ser pensado também como uma tática para

²⁶ Nesse auto criminal, um deles havia prestado serviço militar em anos anteriores. Os dois jovens foram condenados por “tentativa de contrabando” pelo Juiz de direito Altair, sendo o Rildo com pena definitiva de 10 meses de reclusão, maior que a de seu colega por ter sido agravada ao tentar subornar o policial que o apreendeu. Já Bellini recebeu 8 meses de reclusão definitivos, por ser entendido como menos malicioso que seu colega, reforçando que ambos estavam na “prática de fazer o contrabando uma forma de vida”. Nenhum deles é chamado a cumprir a pena, porque passado seis anos do julgamento, o crime prescreveu.

²⁷ Referência à necessidade de quitar dívidas feitas com a compra de caminhões são comuns entre aqueles que eram os motoristas e proprietários dos caminhões apreendidos.

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

evitar a manutenção da prisão em flagrante. Para os contratantes, isso reduzia os transtornos com os trâmites legais com a possibilidade de prisão da força de trabalho contratada.

No auto criminal de 02 de julho de 1963 (acervo NDP. 561/51) o Juiz de direito Altair descreve a vantagem monetária que levava ao envolvimento com “contrabando de café” quando comparado com os rendimentos dos trabalhos nos quais esses sujeitos costumavam se ocupar no campo:

[...] ciente de que o empreendimento era ilegal e criminoso, eis que, ninguém se sujeitaria a transportar café para a fronteira com a Rep. do Paraguai, burlando a vigilância, das autoridades do fisco, na calada da noite, ou em plena madrugada sem visar um lucro, fora do comum, bem assim como, nenhum trabalhador braçal se sujeitaria a descer barrancas íngremes com sacas de mercadorias às costas, se não por uma remuneração acima do costumeiro²⁸.

O Juiz de direito separou os interesses e a participação de quem liderava tal empreendimento dos trabalhadores que executavam o transporte “por uma remuneração acima do costumeiro” em 1963. No ano de 1970, parece que havia feito o juiz um discernimento entre capital e trabalho. O registro de sua avaliação, destacava a condição dos trabalhadores expropriados por miseráveis relações de trabalho que os empurrava para o contrabando. Aos seus olhos, aquela economia de mercado de fronteira produzia uma força de trabalho. O Juiz Altair chegou a liberar os trabalhadores, não se baseando apenas na prescrição do crime após os anos de demora para o julgamento do processo, mas enfatizando o registro do argumento de “contrabando tentado”.

Como observado, os acusados encarregados do transporte braçal de carregamento e descarregamento do café a caminhões, barrancas e margens de rios eram homens com faixa etária entre 17 e 55 anos, concentrando-se a maioria entre os 20 e 40 anos de idade, com baixa ou nenhuma escolaridade, casados, com filhos e declarando-se agricultores, lavradores ou motoristas. Para muitos, devido aos ganhos recebidos, envolver-se no transporte não regulamentado de café podia significar trabalhar menos tempo e por uma renda maior quando comparado às exigências vividas no trabalho rural.

²⁸ Auto criminal de 02 de julho de 1963, com apreensão de 350 sacas de café, 3 caminhões, 1 carro e 8 homens, com faixa etária entre 17 e 38 anos, ocorrida nas barrancas do Rio Felicidade, em Marechal Cândido Rondon. Acervo NDP. 561/51. Folha 219. Parecer do Juiz Altair, 8 de outubro de 1970.

Muitos desses trabalhadores eram filhos de pequenos proprietários rurais que migraram ainda crianças, junto aos pais, de outros estados do Brasil, tal como Santa Catarina e Rio Grande do Sul para o Oeste do Paraná. Parte dessas famílias, mesmo com a migração para outro estado em busca de permanecerem vivendo do trabalho no campo, tiveram dificuldades em manter-se com os ganhos e produção advindas de suas pequenas propriedades rurais após as mudanças na produção agrícola nas décadas de 1960 a 1980 no Oeste do Paraná.

Neste período, de acordo com as informações apresentadas pelo IBGE, houve nesta região mudanças no tipo de cultivo agrícola após a substituição, por exemplo, de hortelã, algodão e produtos de subsistência, antes produzidos em pequenas comunidades, dentro da esfera doméstica e da pequena propriedade, pela monocultura de soja, trigo e milho. Estes, cultivados em grandes proporções, criaram a dependência da utilização de maquinários, tais como colheitadeiras e tratores, além do uso extensivo da terra. As inovações tecnológicas também foram percebidas, naquele momento, como articuladas as tentativas sistemáticas do capital de baratear as despesas com a mão de obra.

A brusca alteração das culturas produzidas na área rural e a mecanização do campo junto a consequente concentração de terras decorrentes destas mudanças, proporcionou o fim de inúmeras pequenas propriedades durante o mesmo período. Ainda, cabe lembrar que, o processo de desapropriações proporcionadas com a construção da Hidroelétrica de Itaipu também contribuíram para isto (FIOROTTI, 2015).

Entre essas famílias de pequenos proprietários rurais identificados nos autos criminais, alguns conseguiram manter-se na área rural, mas precisavam trabalhar sazonalmente para outras famílias rurais com maiores propriedades e melhores condições econômicas. Ou até mesmo, parte dos membros dessas famílias rurais deslocavam-se diariamente para trabalhar em ocupações na área urbana, como em serrarias e mecânicas. Outros precisaram vender suas pequenas propriedades no campo e migrarem para a cidade, como é o caso de alguns dos acusados que moravam na área urbana, mas continuavam vivendo dos poucos trabalhos sazonais no campo, como na colheita de algodão e mandioca.

Esses trabalhadores vivenciaram, em meio ao processo de expropriação do campo, mudanças em seus modos de vida. Em meio a isso, eles experimentaram as novas formas

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

de trabalho no capitalismo dentro de um contexto de perdas, por vezes vivendo em piores condições de vida que as anteriores.

Sobre a forma como a população local percebia o trabalho no transporte não regulamentado de café, observamos que referências às denúncias de caminhões suspeitos de contrabando de café próximos aos portos localizados nos trajetos em direção à fronteira com o Paraguai eram comuns em quase todos os testemunhos dos apreensores nos autos criminais estudados. Em uma entrevista realizada com Everaldo, 81 anos, natural de Iramaia-Bahia, militar do exército reformado, residente em Guaíra, o entrevistado mencionou como as denúncias eram feitas:

Tinha denúncia. Ninguém ia atrás dos malfeitores se nós não recebêssemos denúncias. Recebemos denúncias do nosso serviço de informação, isso eu nem sei quem era, porque era em Curitiba coordenado as denúncias. Aí foi deslocado a patrulha nossa para aquela região de Pato Bragado, Entre Rios e Santa Helena. Aí naquelas imediações foi descoberto que o pessoal ia passar aí naquela noite. Aí nós fomos ficar na barranca do rio num barraco que tinha. [...] Tinha dias que apreendia numa semana dois ou três e de passar cinco ou seis meses sem apreender nada. O patrulhamento nosso era severo, era noite e dia [...] ²⁹.

Por meio da entrevista não é possível concluir a origem das denúncias recebidas: elas poderiam partir de outros produtores de café no intuito de garantir mercado; de outros grupos que atuavam no contrabando objetivando a garantia ou a busca da exclusividade de determinadas rotas de passagem; poderiam partir de parte da comunidade local que, em alguma medida, se sentia prejudicada ou incomodada com a prática; ou, até mesmo, do próprio dono da mercadoria, que, por meio da denúncia, visava chamar a atenção dos agentes do Estado para determinado caminhão, abrindo o “caminho” para a passagem de outros veículos carregados. Lembramos que uma das dificuldades em estudar contrabando está relacionada aos limites de qualquer tipo de quantificação, pois podemos saber o quanto é apreendido, mas nunca o quanto deixou de ser fiscalizado.

²⁹ Everaldo, 81 anos, natural de Iramaia-BA. Posteriormente, morou no Estado de Minas Gerais, vindo a morar com a Família em Maringá em 1939, onde trabalhou por dois anos na estrada de ferro da Viação Paraná-Santa Catarina. Veio para Guaíra, em janeiro de 1955, para apresentar-se ao exército e com o objetivo de retirar os documentos pessoais necessários para fazer o registro de trabalho na empresa onde trabalhava. Sendo considerado apto ao serviço militar, ingressou no mesmo em fevereiro de 1955. Serviu ao exército em Guaíra. Entrevista gravada pela autora em 1 de julho de 2014 em Guaíra-PR. Arquivo de mp3 (58 minutos).

No entanto, por outro lado, a entrevista reforça a tese de que as práticas dos agentes do Estado atuavam no sentido de disciplinarizar o trabalhador na fronteira. Assim, levantamos a hipótese de que, como o “contrabando de café” era uma prática constantemente perseguida e criminalizada pelos representantes do Estado na região, isso criava na população local a internalização de alguns valores sobre quais formas de sobrevivência deveriam ser socialmente aceitas ou rejeitadas, da mesma forma como a interpretação do que deveria ser considerado moralmente como legal ou ilegal e/ou crime. Essa internalização contava com a repercussão das apreensões e com o impacto da violência presente nas relações que envolviam tanto a organização do contrabando quanto a repressão realizada pelo exército, ambas denunciadas pelos acusados em alguns dos autos.

A prática do transporte não regulamentado de mercadorias na fronteira, na década de 1960, não estava restrita somente ao café. Porém a quantidade de autos criminais com acusações de “crime de contrabando de café” é proporcionalmente predominante no Fundo do Fórum da Comarca de Toledo no NDP. Mesmo se considerarmos que o Fundo contém os registros das apreensões que viraram inquérito, tendo parte deles se tornado processo, percebemos que os anos de 1961 a 1966 são marcados nos autos criminais com maior atenção do poder público em reprimir o transporte não regulamentado de café para o Paraguai.

Apenas um entre os autos criminais catalogados nesse período registram a presença e ação do Estado no controle do transporte não regulamentado de outras mercadorias. Ainda, as entrevistas com agentes do Estado que viveram nesse período nessa região também trazem como eles, por vezes, presenciavam abordagens ao transporte não regulamentado de outros tipos de mercadorias na fronteira Brasil-Paraguai. Trata-se do auto criminal de 6 de abril de 1961, referente a acontecimentos ocorridos na localidade de Porto Britânia, revelando a apreensão de 3 tambores contendo gasolina, 2 tambores contendo óleo, 3 sacos de arroz e 1 de açúcar quando estavam sendo carregados em uma lancha para fazer a travessia para o Porto Marangatu no Paraguai. Entre os presos estava Fontana, natural de Encarnación/Paraguai, 27 anos, residente no Porto Marangatu. Começou a trabalhar com 12 anos, estudou até a sexta série, atuava como armazeneiro na firma COIMPA há 8 meses. Ele foi preso em flagrante acusado de “contrabando”, prestando o testemunho que está descrito abaixo:

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

[...] o administrador da firma COIMPA, Alcindo, entregou-lhe uma carta e mais CR\$ 3.000,00 para o frete e mandou que entregasse para o Sr. Gessy – morador de Toledo; que na manhã seguinte no dia 6 após ter atravessado o rio Paraná, pegou o primeiro ônibus que faz linha Porto Britania-Toledo; que uma vez em Toledo procurou seu Gessy conhecido seu lá da firma COIMPA tendo-o encontrado na residência do mesmo; que ao falar com seu Gessy, entregou a carta, que depois de Gessy ter lido a dita carta disse: vamos ver se encontramos; que dali dirigiram-se a casa Comercial de Falcão e lá compraram 3 sacos de arroz e um de açúcar, isso é, fiado; em seguida foram ao posto de propriedade de Pepe; que não encontraram o seu Pepe, tendo Gessy falado com o gerente (alto, escuro, com bigode), ocasião em que conseguiu sem pagar três tambores de gasolina e dois de óleo, depois desceram a rua e alugaram um caminhão de aluguel de propriedade de Pelé por CR\$ 3.000,00 [...] As 15 horas chegaram em frente ao portão privativo da Maripá perto da moradia do fiscal Sr Barbosa, que o declarante foi a casa do fiscal, e lhe disse tenho uma carga ai se deixas passar – passo, se não – não”, que após ter anotado a mercadoria disse que podia passar; que então foram até a praia, lá descarregaram o declarante e o motorista, a carga: tendo o motorista regressado a Toledo, ao que o declarante ficou junto a carga aguardando a chegada do companheiro com a chalana e Gessy pegando um barco de seu Garrincha e foi ao Paraguai; que momento após chegou a chalana rebocada pelo mesmo barco de seu Garrincha – que tinha levado Gessy; que então o companheiro começaram a carregar a chalana; já tinha carregado quase toda mercadoria quando chegou o cabo Paulo Nunes e o Sargento Fernandão do destacamento policial de Toledo, tendo apreendido tal mercadoria bem como dado voz de prisão, uma vez que não apresentaram documentos; diz que foi a primeira vez que tentava passar mercadorias, isso porque foi mandado pelo patrão, estava obedecendo ordem³⁰.

O fato de haver um único documento descrito como crime de contrabando de comida e combustível no acervo do Fundo da Comarca de Toledo no NDP indica como não era comum a apreensão desse tipo de mercadoria transportada de forma não regulamentada entre Brasil-Paraguai e vice-versa. Isso não implica dizer que tal prática era pouco realizada, pois como mencionado no auto a mercadoria “era para consumo interno e não para revender”. Esse auto criminal sinaliza que o transporte de alimentos e combustível na fronteira existia e era tolerado por alguns agentes do Estado. Nesse caso, houve o envolvimento de empresários que, somado à possibilidade da compra ser feita sem o pagamento no momento da retirada das mercadorias, revelam uma prática provavelmente costumeira por parte desses empresários que viviam no Paraguai. Não encontramos nenhum

³⁰ Auto Criminal de 6 de abril de 1961. Acervo NDP: 164/15. Auto de declaração de Fontana.

auto criminal de prisão por contrabando, em que há trabalhadores transportando para uso próprio mercadorias industrializadas voltadas para consumo. Nesse auto criminal não há registro dos policiais terem sido motivados por denúncia para chegarem até o local da apreensão, mas de autuarem por estarem em serviço no local no momento do transporte³¹.

Atender a demanda de compra de produtos por parte da população residente próxima a Porto Marangatu e de empresas estabelecida no Paraguai aparece como uma prática legítima para comerciantes de Toledo e moradores próximos ao Porto Britânia, já que o acesso a muitos desses bens era mais difícil ou oneroso em seu próprio país. Contudo reconhecida a legislação fronteiriça que proibia a mesma em grandes quantidades, principalmente no que cabe ao transporte de combustível. A referência da ajuda de pessoas com alto poder aquisitivo para época, sendo citadas no testemunho do acusado, por exemplo de um dos diretores da Companhia Maripá, Garrincha, que emprestou o barco a motor para ajudar a levar as mercadorias até o porto do lado paraguaio, revelam a naturalidade dessas práticas entre empresários.

O relato do trabalhador ao dizer que foi à casa do fiscal para pedir autorização, “tenho uma carga aí se deixas passar – passo, se não – não”, revela o conhecimento sobre parte da legislação fronteiriça, mas também nos diz como a legitimidade sobre essas práticas se faziam no cotidiano de quem vivia nessa região. Embora essas mercadorias sendo passadas sem sua devida regulamentação pudessem ser entendidas pelos agentes do Estado como “crime de contrabando”, dentro dos costumes locais nem tudo o que era considerado como “ilegal e/ou crime” pelo Estado era entendido dessa forma pela população local. Da mesma forma, nem todos os agentes do Estado, como o fiscal designado para trabalhar no porto, focavam na criminalização do trânsito de alimentos e combustível para “consumo”. A fronteira era reconhecida, mas, no cotidiano dessas pessoas, as relações também fluíam como um espaço de vivência e convivência.

A forma como o Ministério Público encaminha o parecer à acusação de contrabando levantada pelos policiais vai de encontro à leitura feita por parte da população local e do fiscal de porto.

[...] Ao nosso ver, d. v., tal crime não existiu, pois muito bem salientado ficou que os indiciados não agiam como contrabandistas, agiam de boa fé,

³¹ Conforme relatos de moradores expostos no museu Willy Barth em Toledo-PR, neste período havia pouco estoque de combustível nos postos da cidade de Toledo.

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

sem dolo, que é o elemento principal para a caracterização do crime de contrabando. O contrabando geralmente é feito de grande quantidade de mercadorias e, o que é importante e que o caracteriza crime, é que ele é praticado às escondidas, cujos agentes procuram por toda forma subtrair-se à vigilância fiscal e policial. No presente caso, o volume de mercadorias não autoriza pensar-se em contrabando, essa não se destinava a outro fim senão a de consumo da firma paraguaia compradora, que naturalmente se abastecia do que podia no Brasil, em Toledo, por lhe ser o ponto de abastecimento mais perto[...]³².

A acusação sobre “crime de contrabando” ganha outra interpretação com um dos representantes do Ministério Público, quando não há o interesse em criminalizar tais práticas. Há por parte dos próprios representantes do Estado, o reconhecimento da escassez de mercadorias necessárias para abastecer empresas que se fixavam em cidades próximas a fronteira, visando se beneficiar da exploração do capital nessas áreas. A vivência e conhecimento da realidade local, combinados a interpretação política desses sujeitos, permitem a eles usarem do espaço de atuação como representantes dos interesses do Estado para lidarem com as normas que lhes são estabelecidas e fazerem uma leitura diferente da apresentada em legislações ou códigos de conduta.

Em encontro a isso, a pesquisa realizada por Aparecida Darc identifica, nos relatos de viagem feitos por representantes do Estado sobre a região no final do século XIX e início do XX, o reconhecimento das dificuldades das chamadas empresas de “colonização” em conseguirem abastecerem-se nas proximidades. Esses representantes do Estado indicam em seus relatos que entendem como legítimo as mesmas e a população local buscarem esses recursos em cidades mais próximas localizadas em países como a Argentina e o Paraguai até meados do século XX (DARC, 2009: 160-162). Na década de 1960 e 1970 ainda observamos essas práticas realizadas por empresários que permaneceram nessa região. Embora reconhecessem o controle de impostos sobre o trânsito na fronteira, continuaram legitimando a busca por recursos entre um e outro país baseados nas dificuldades de acesso a bens de consumo em outras cidades de seu país, nas diferenças monetárias e nos próprios costumes locais.

Como já observado, as entrevistas realizadas com os moradores e trabalhadores que viveram nessa região, entre as décadas de 1940 e 1970 também trouxeram referências ao

³² Auto Criminal de 6 de abril de 1961. Acervo NDP: 164/15. Análise do Ministério Público em relação ao processo sendo encaminhado ao Juiz de direito. Folha 38.

trânsito de outras mercadorias como alimentos, produtos e insumos agrícolas sendo transportados do Brasil para o Paraguai e vice-versa. Everaldo, que trabalhou nas chamadas “patrulhas de repressão ao contrabando na fronteira”, falou sobre como era comum a entrada e saída de produtos entre os dois países:

[...] ali reto indo pra ponte, lá em baixo onde é perto do porto de balsa, lá em baixo na vila Santa Clara, eles passavam de tudo antes de 1980. Tudo o que não produzia lá no Paraguai, passavam de mercadoria daqui pra lá. Guaíra foi medonha. Foi não, é. [...] A única prisão que eu vi de *whisky*, foi lá em cima na prisão do Zé Cigano, tinha muito tipo de *whisky* lá sendo trazido pra cá, o Cavalo Branco e outros. Ali nesse Zé Cigano vinha muita coisa, ali foram feitas várias apreensões. Essas coisas eu sei que passavam por lá, lá perto de Tibirissá, lá perto do afluente do Rio Iriema. Aqui passava muita coisa também, mas ficávamos mais fora. Teve muita coisa com a gente, mas faz muitos anos, eu não me lembro de tudo³³.

Quando falou sobre trânsito e comércio de café e *whisky* na fronteira, referiu a isso como “contrabando”, dando ênfase diferente com referência ao trânsito de produtos brasileiros que não eram produzidos no Paraguai. As alusões ao *whisky*, assim como ao café, fazem-se também por serem mercadorias às quais o Estado dava maior destaque na necessidade de fiscalização, orientando o trabalho desses soldados. Esse interesse está articulado a diversos fatores. Entre eles, para além da ausência de um valor significativo para a Fazenda, estavam os interesses das classes dominantes em pressionar o Estado para controlar o mercado e a comercialização de determinados bens em favor das mesmas.

Embora sejam unânimes as referências ao “contrabando de *whisky*” nas entrevistas, nos autos criminais pesquisados no Fundo do Fórum da Comarca de Toledo e nos da Comarca de Foz do Iguaçu, com exceção de um auto que traz a apreensão de uma garrafa da bebida, nenhum outro fez referências à apreensão dessa mercadoria. O entrevistado, Carlos Alberto, narrou sobre como ele percebia o controle ao contrabando na fronteira:

[...] esse contrabando é velho, em 1960 já tinha muito, tinha o contrabando de café e, tinha de tora que vinha muito pra cá do Paraguai sem documentação. Tinha até disputa entre contrabandistas e foi onde que o exército interveio, e eles vieram com tudo. Foi aí que eles perceberam a grandeza das coisas. Tinha época que eu passava ali no quartel e tinha aquele monte de aviãozinho ali apreendido com contrabando de café. O exército foi pra cima deles e eles reagiram também, porque você sabe como que é fronteira!³⁴

³³ Everaldo, 81 anos, natural de Iramaia-Bahia. Entrevista gravada com a pesquisadora em julho de 2014 em Guaíra-PR.

³⁴ Carlos Alberto, 61 anos. Entrevista gravada em agosto de 2013 em Guaíra-PR.

AUTOS CRIMINAIS DE CONTRABANDO E OS TRABALHADORES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI NA DÉCADA DE 1960

As referências às práticas de contrabando sempre são relacionadas às pessoas que se envolveram na comercialização de mercadorias com maior controle por parte do Estado. O comércio em grande escala na fronteira, envolvendo desde a propriedade da terra até bens como caminhões, não conseguia ser financiado pelos trabalhadores braçais e motoristas constados como presos e qualificados nos autos criminais. Nessas relações, os trabalhadores ocupavam um lugar na divisão do trabalho diferenciado dos que financiavam essa prática. Tinham sua força de trabalho explorada por proprietários de terras com capital suficiente para enfrentar as despesas com o contrabando, tendo lucros o suficiente para arcar com as possíveis perdas com as apreensões.

A acumulação proporcionada nesse transporte não regulamentado de café na fronteira estimulou a reação dos contratantes dessa prática contra as apreensões por parte do Estado. Relatos de trocas de tiros, violência contra moradores próximos a portos clandestinos e a corrupção de agentes do Estado são relatados nos autos criminais. Os conflitos faziam-se em torno de uma disputa de mercado, em que o Estado em prol de uma parcela de classe dominante empresarial e em defesa de sua arrecadação de impostos agia contra empresários que buscavam acumulação, fazendo uso de meios ilegais/legais. A reprodução do capital fazia-se presente no “contrabando de café” utilizando esse espaço da fronteira e as possíveis formas de acumulação proporcionadas pelas diferenças monetárias e de taxações de tributos sobre a comercialização de determinados produtos nas relações comerciais entre Brasil e Paraguai³⁵.

Considerações finais

Os trabalhadores presos e acusados por contrabando trouxeram em seus testemunhos e nas declarações dos autos de qualificação uma trajetória de vida marcada pelo trabalho rural desde a infância e pela experiência de migração de outros estados para o Oeste do Paraná. Muitos deles indicaram que já não conseguiam viver apenas do trabalho no campo ao argumentarem a importância dos valores obtidos com o “contrabando” para

³⁵ As notas fiscais apresentadas nos autos criminais em defesa dos acusados mostram o conjunto de práticas que envolviam a produção agrícola e o “contrabando” transitando entre o legal e o ilegal. A obra de Alfredo da Mota Menezes traz relatos a respeito das articulações feitas por proprietários rurais para produzir, legalmente e/ou ilegalmente, transportar os produtos ilegalmente para o Paraguai e depois legalizar a passagem pelo Brasil para serem reexportados (MENEZES, 1987: 25-26).

suprirem suas necessidades de sobrevivência. Entretanto, embora as mudanças nas condições de vida dos trabalhadores tenham contribuído para o envolvimento nessas práticas, nem todos vivenciaram esse processo de perda da mesma maneira. Os conflitos vividos pelos trabalhadores entre seus valores morais e as novas formas de trabalho estimuladas pela presença do “contrabando” com a expansão e reprodução do capital nessas fronteiras, faziam-se presentes nos testemunhos.

A necessidade colocada como um dos fatores que legitimava e impulsionava o envolvimento desses trabalhadores com o envolvimento em um trabalho considerado ilegal pelo Estado trazia em evidência as dificuldades enfrentadas por eles na busca pela sobrevivência em meio às condições de vida experimentadas nessa região. Vivendo numa relação subordinada, ao serem contratados para o contrabando de café e também para o trabalho rural, esses sujeitos pesquisados buscavam ora em tipos de trabalhos legais, e ora em ocupações consideradas ilegais, meios de sobreviver nessa região de fronteira.

A legitimidade também era construída recorrendo-se aos costumes locais e à própria forma de lidar com a legislação fronteiriça ao argumentarem que estavam realizando um trabalho dentro do limite territorial nacional. A legislação e a criminalização do transporte não regulamentado de café não era algo desconhecido pelos trabalhadores acusados. Eles faziam uso delas para tentar contrapor as contradições entre as acusações, a legislação vigente e as condições de vida experimentadas. O campo jurídico também foi identificado como espaço de luta entre trabalhadores e capital.

Por mais que existam iniciativas do Estado para disciplinarizar a população local, muitos dos parâmetros entre o “legal” e o “ilegal” não eram internalizados da mesma forma por todos aqueles que convivem neste espaço. As pessoas lidavam com estas tentativas de controle e criminalização por parte do Estado interpretando e avaliando seus atos nestes limites da fronteira com base em muitos aspectos. Entre eles, nestas ações do Estado, em suas trajetórias de vida, em suas experiências de trabalho, em seus costumes, valores e em suas necessidades.

Referências bibliográficas

BOSI, Antônio (Org.). *Catálogo da Coleção dos Autos Criminais da Comarca de Toledo (1954-1980)*. Cascavel: EDUNIOESTE, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

DARC, Aparecida. *Formação econômica e social de Foz do Iguaçu: um estudo sobre as memórias constitutivas da cidade (1970-2008)*. 2009. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

FIOROTTI, Cíntia. *História de trabalhadores e do trabalho na Fronteira Brasil-Paraguai (1960-2015)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015.

KOLING, Paulo José. Sociedade e política em Marechal Cândido Rondon. *Tempos históricos*. v. 10, p. 351-367, 2007.

MENEZES, Alfredo da Mota. *A herança de Stroessner: Brasil-Paraguai, 1955-1980*. Campinas: Papyrus, 1987.

SOUZA, Ivanor Mann. *A voz do Oeste: e suas articulações burguesas e o Estado em Toledo (1964-1970)*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – UNIOESTE, Marechal Cândido Rondon, 2010.

THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum - estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *A formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, vol. 2, 2001.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. *Obrageros, mensus e colonos – história do Oeste paranaense*. Curitiba: Ed. Vicentina, 1982.

Entrevistas

Carlos Alberto, 61 anos, nacionalidade brasileira, residente em Guaíra-PR e funcionário da Receita Estadual. Entrevista gravada pela autora em agosto de 2013 em Guaíra-PR. Arquivo de mp3 (48 minutos).

Félix, 91 anos, nacionalidade brasileira, residente em Guaíra e aposentado pelo IBGE. Entrevista gravada pela autora em agosto de 2013 em Guaíra-PR. Arquivo de mp3 (54 minutos).

Everaldo, 81 anos, natural de Iramaia-Bahia. Entrevista gravada pela autora em 1 de julho de 2014 em Guaíra-PR. Arquivo de mp3 (58 minutos).

CÍNTIA FIOROTTI

Autos Criminais

Auto Criminal de 6 de abril de 1961. Acervo NDP: 164/15.

Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52.

Auto criminal de 02 de julho de 1963. Acervo NDP. 561/51.

Auto Criminal de 24 de outubro de 1963. Acervo NDP: 552/50.

Auto Criminal de 05 de fevereiro de 1964. Acervo NDP: 570/52.

Recebido em: 12 de fevereiro de 2017

Aceito em: 24 de abril de 2017